

## LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para as **Taxas e serviços federativos para disputa de competição oficial do Estado do Paraná através da liga de handebol do Paraná.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Esporte e Lazer visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso I: para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A secretaria necessita do objeto em questão, pois a equipe de Handebol de Ubitatã é uma equipe formada por diversas atletas, que em anos anteriores fizeram grandes partidas defendendo equipes de outros municípios, entretanto, era uma solicitação antiga dos munícipes de Ubitatã que a secretaria de esportes de Ubitatã, através da prefeitura municipal colocasse nossas atletas para disputarem esses jogos, uma vez que federada as atletas também possuiriam vínculo para defenderem a bandeira municipal nos Jogos Oficiais promovidos pelo Governo do Estado do Paraná. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 é viável, pois a secretaria vê o esporte como a maior manifestação cultural, sendo reconhecida de forma

inquestionável como fenômeno, e ao mesmo tempo, como uma ferramenta para diminuição da desigualdade social, ao mesmo tempo o esporte é considerado uma grande instituição sociocultural de grande importância, por isso, objetiva ao atleta e a secretaria de esportes do município a disputa e preparação da equipe para competições oficiais do estado do Paraná com uma equipe extremamente forte e trabalhada tecnicamente e taticamente para enfrentar as equipes adversárias propondo trabalho árduo e verdadeiro comprometimento dos atletas para com a causa esportiva. Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 06 de abril de 2018.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

*Assessor Jurídico*

*OAB nº 48.534/PR*

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 3960/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 30/2018**

**OBJETO: Taxas e serviços federativos para disputa de competição oficial do Estado do Paraná através da liga de handebol do Paraná.**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubitatã - Paraná, 10 de abril de 2018.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

*Assessor Jurídico*  
*OAB nº 48.534/PR*